



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11293, DE 4 DE OUTUBRO DE 2004

Prorroga a data de pagamento dos impostos que vençam no período que especifica

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a paralisação dos serviços bancários em função da greve nacional no setor; e

CONSIDERANDO a distinção dos sistemas de apuração e pagamento do imposto pelos contribuintes sujeitos a regimes especiais de fiscalização:

DECRETA

Art. 1º A data de pagamento dos tributos estaduais com vencimento previsto para período de 27 de setembro a 7 de outubro de 2004 fica excepcionalmente prorrogada para o dia 8 de outubro de 2004.

§ 1º A prorrogação prevista no “caput” abrange os tributos cujo vencimento fora prorrogado pelo Decreto nº 11260, de 22 de setembro de 2004.


§ 2º Ficam excluídos da prorrogação prevista no “caput” os tributos estaduais devidos por contribuintes que estejam sob regime especial de fiscalização previsto na Seção IX do Capítulo I do Título VII do RICMS/RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de setembro de 2004.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de outubro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças


RENALDO SOUZA DA SILVA
Coordenador-Geral da Receita Estadual